

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7422, (11) 3334-7428, (11) 3334-7440

Contrato; Nº 009/CGM/2021

PROCESSO Nº 6067.2021/0015999-1

CONTRATO Nº 009/CGM/2021

PROCESSO Nº 6067.2021/0015999-1

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - ME****CNPJ: 08.390.028/0001-94**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação, com fornecimento e substituição de peças, de aparelhos de ar condicionado e exaustor instalados nas dependências da CGM - Controladoria Geral do Município, situada no Edifício Conde de Prates sito à Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar, conjuntos A, B, C e D- São Paulo – SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.**Nota de Empenho nº:** 110.915/2021

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - ME** - CNPJ 08.390.028/0001-94, com sede na Av. Deputado Emilio Carlos nº 980, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP 02027-100, telefone (11) 2365-5781, e-mail: contato@sinergiapaulistana.com.br, neste ato, representada por seus sócios proprietários HERBERT JULIO DE FARIA E SOUSA, portador da Cédula de Identidade e CPF nº e CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA, portadora da Cedula de Identidade RG. , E CPF nº , conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2021/0015999-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI nº 056845219 publicado no DOC de 29.12.2021 – pg 84, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação, com fornecimento e substituição de peças, de aparelhos de ar condicionado e exaustor, instalados nas dependências da CGM - Controladoria Geral do Município, situada no Edifício Conde de Prates sito à Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar, conjuntos A, B, C e D- São Paulo – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Compõem o objeto deste contrato, 16 (dezesseis) unidades de aparelhos de ar condicionados, conforme especificado abaixo:

ITEM	TIPO	QTDE	MARCA	MODELO
1.1	Central	2	Trane - Condensadora	2TTK0512A1AA
1.2	Central	3	Trane - Condensadora	2TTK509A1BA
1.3	Central	1	Trane - Condensadora	TTK524P100GA
1.4	Central	3	Trane - Condensadora	TRAE100C2K20A0MA
1.5	Central	2	Trane - Condensadora	2TTK0518A1AA
1.6	Central	2	Trane - Condensadora	TRA040C1K20A0MA
1.7	Central	1	Trane - Condensadora	TRA050C1K20A0MA
1.8	Central	2	Trane - Condensadora	TWAE050C1K20A0MB
-	TOTAL	16	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A prestação de serviço terá início em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Supervisão de Administração - ADM da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) , dos quais são valores unitários e totais por modelo de aparelho os descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.1	2	2TTK0512A1AA	281,25	562,50
1.2	3	2TTK509A1BA	281,25	843,75
1.3	1	TTK524P100GA	281,25	281,25
1.4	3	TRAE100C2K20A0MA	281,25	843,75
1.5	2	2TTK0518A1AA	281,25	562,50
1.6	2	TRA040C1K20A0MA	281,25	562,50
1.7	1	TRA050C1K20A0MA	281,25	281,25
1.8	2	TWAE050C1K20A0MB	281,25	562,50
TOTAL	16	---	TOTAL MENSAL	R\$4.500,00

Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 110.915/2021, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O índice previsto no subitem 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O presente contrato contará, durante toda sua vigência e execução , com garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do seu valor total, prestada mediante depósito no

Tesouro Municipal (com Ofício encaminhado à contratada por SLIC da Controladoria Geral do Município para esse fim).

A garantia deverá ser prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim as disposições da Portaria SF 76/2019, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.

Admitir-se a uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas para inexecução total do ajuste.

A garantia poderá ser substituída, mediante solicitação da contratada, dentre as modalidades referidas neste item .

A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser de 14 (catorze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no subitem 12.1.3, alínea "d" deste contrato.

A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, suportando os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo também pelas multas aplicadas à empresa contratada, independentemente de outras cominações legais, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência deste contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista tendo como fundamento a prestação dos serviços durante a sua execução, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, sendo que o valor retido poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Garantir total qualidade dos serviços contratados;

Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas nas especificações técnicas do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não seja o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas especificações técnicas do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo-lhe especialmente:

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

O recebimento dos serviços será baseado em relatórios mensais elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência.

O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias;

A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário;

Decorrido atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, a critério a contratante, devidamente justificado:

Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão sem prejuízo da cominação de multas e demais sanções legais aplicáveis ao caso.

Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

A decisão da alínea "b" pode ser revista a qualquer tempo.

20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada.

25% por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada.

A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste contrato, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

O fiscal do contrato poderá propor a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão apensada sob SEI nº 056759990 , 056759990 e 056760686, do processo administrativo nº 6067.2021/0015999-1.

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

São Paulo, _____ de _____ de 202__

THALITA ABDALA
ARIS

Assinado de forma digital por
THALITA ABDALA ARIS
Dados: 2022.01.04 13:46:46 -03'00'

Thalita Abdala Aris
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

HERBERT JULIO
DE FARIA E
SOUSA:

Assinado de forma digital
por HERBERT JULIO DE
FARIA E
SOUSA:
Dados: 2022.01.03
14:08:41 -03'00'

HERBERT JULIO DE FARIA E SOUSA
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - ME
CONTRATADA

CLAUDIA FREITAS DE
FARIA E
SOUSA:

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FREITAS DE FARIA E
SOUSA:
Dados: 2022.01.03 14:09:23 -03'00'

CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - ME
CONTRATADA

Referência: Processo nº 6067.2021/0015999-1

SEI nº 056900378